



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CONTRATO TRT19/SLC Nº. XX/2026
(PROAD n. 3782/2026)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió–AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **JASIEL IVO** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos] tendo em vista o que consta no **PROAD nº 3782/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

- 1.1. O objeto do presente contrato compreende a contratação de serviços de seguro patrimonial dos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência que fundamentou a contratação;
- 1.4. O Aviso de Contratação Direta nº 14/2026;
- 1.5. A Proposta da CONTRATADA (doc. XX do PROAD XXXX/202XX);
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual dependerá de decisão motivada da Administração.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, observado o interesse público.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação das sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.. Não será admitida subcontratação neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.260,37 (vinte e sete mil duzentos e sessenta Reais e trinta e sete centavos), de acordo com a planilha conclusiva do preço de referência Anexo II neste Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para liquidação e pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no item 14 do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



- 8.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente, mediante comunicação escrita, inclusive por correio eletrônico, preposto responsável por representar a Contratada durante a execução do contrato.
- 8.3. Emitir e disponibilizar à Contratante a respectiva apólice de seguro, observando integralmente as condições, coberturas, limites, franquias, vigência e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.
- 8.4. Manter os imóveis e os riscos objeto da contratação devidamente cobertos durante toda a vigência da apólice, observadas as condições e coberturas contratadas.
- 8.5. Responsabilizar-se pela adequada execução do contrato, observando a legislação aplicável à atividade securitária, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, na proposta e na apólice emitida.
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, ressalvados os encargos de responsabilidade da Contratante nos termos da legislação aplicável.
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pela Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao objeto.
- 8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a manutenção das coberturas contratadas ou o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, a devida comprovação.
- 8.12. Receber, analisar e processar os avisos de sinistro comunicados pela Contratante, adotando as providências necessárias à regulação e à liquidação dos sinistros, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e na apólice.
- 8.13. Efetuar o pagamento das indenizações devidas à Contratante, quando caracterizado o sinistro e reconhecida a cobertura, observados os limites, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável e na apólice.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



8.14. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações sobre o andamento da regulação de sinistros, bem como documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento do processo.

8.15. Não promover alteração, exclusão ou redução das coberturas, limites, condições ou demais características da apólice em desacordo com o estabelecido na contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Contratante, quando exigível.

8.16. Comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração relevante relacionada à apólice, à cobertura dos riscos contratados ou a circunstâncias que possam afetar a execução do contrato.

8.17. Manter canal de atendimento adequado para comunicação com a Contratante durante toda a vigência contratual, inclusive para comunicação de sinistros e acompanhamento de sua regulação.

8.18. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio da plataforma, para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho e o correspondente pagamento.

8.18.1. Por meio do link SIGEO-JT – Ajuda, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO-JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

8.19. A Contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b”, do Ato GP/TRT19 nº 9/2023.

8.20. Observar, na execução do objeto, as disposições da Lei nº 15.040/2024 e demais normas aplicáveis ao contrato de seguro, sem prejuízo do cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas que regem as contratações públicas.

8.21. Cumprir as demais obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no edital, na proposta e na apólice de seguro, desde que compatíveis com a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do contratante encontram-se definidas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência e seus anexos;
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A decisão pela não exigência de garantia contratual decorre da natureza específica do objeto, que consiste na contratação de cobertura securitária, cuja execução se materializa mediante a assunção, pela seguradora, dos riscos expressamente contratados e das correspondentes obrigações de indenização, nos termos da apólice e da legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada (quando houver) a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho **XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX** (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes **XXXXXX**, Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ, bem como a Nota de Empenho n. **XXX**, emitida em **XX/XX/202X**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

16.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de memória de cálculo e documentos comprobatórios dos custos.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento acompanhado de todos os documentos comprobatórios necessários, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT19
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA